



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 663 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 22/09/2020



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 663 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 22/09/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

PORTARIA Nº 2209.001/2020 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. DANIEL DA SILVA BENTO, portador do RG nº 20082784455, SSP-CE, CPF nº 610.918.013-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, de CHEFE DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, integrante de estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

PORTARIA Nº 0308.001/2020 - SEDUC

Dispõe sobre a formação do Comitê Municipal para elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações do Plano de Retomada das Aulas Presenciais e dá outras providências diante do contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) - Ano Letivo de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso V, e em pleno exercício do cargo:

Considerando a Lei Nº 14.0401 que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Considerando o Parecer Nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que reorganiza o calendário escolar e dá possibilidades, cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia do Covid 19. Considerando os Pareceres Nº 092 e Nº 113 do Conselho Nacional de Educação, que promovem reflexões e orientações quanto ao contexto educacional vigente; Considerando o Parecer Nº 2054 do Conselho Estadual de Educação do Ceará que orienta as instituições de ensino a darem continuidade

das atividades letivas por meio remoto.

Considerando a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Cedro elencada na legislação em relação a reorganização do calendário letivo e retomada das aulas de forma remota; Considerando as Resoluções Nº 007/2020 de 09/04/2020; Nº 008 e 009/2020 de 30/07/2020 do Conselho Municipal de Educação de Cedro.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar o Comitê Municipal da Educação para elaboração do Plano Municipal para retomada das aulas presenciais no município de Cedro, com a participação de representantes:

1. Coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC:

" Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira.

" José Garibaldi Gonçalves de Araújo.

" Renato Alcântara de Abreu.

" Maria Regilânia de Oliveira Moura

2. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

" Sayonara Moura de Oliveira Cidade.

" Marília Diniz Cortez.

3. Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

" Francisca Mirna Correia Lima.

1 De 18 de agosto de 2020 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm)

2 De 08 de junho que promove o Reexame do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de Covid-19.

3 De 07 de julho, que promove Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

4 De 22 de julho que Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências.

4. Representante do Conselho Municipal de Educação - CMEC:

" Aclesia Ferreira Lima.

5. Representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb:

" Damiana Andrade Ferreira de Oliveira.

6. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cedro - SSPMC:

" Márvio Amaro Alves.

7. Representante do Conselho Tutelar:

" Olga Maria Carvalho de Almeida.

8. Representante do Conselho de Alimentação:

" Ana Viera Lima.

" Paula Rejane Costa Siebra (Nutricionista).

9. Representante de Estudantes:

" Maria Vitoria Diniz de Oliveira.

10. Representante de Pais/Responsáveis:

" Luiza da Silva Souza.

11. Representante do Ministério Público:

" Erbiânia Maria Rolim Nogueira Ramos.

12. Representante do Núcleo Gestor das Escolas Municipais:

" Maria Ionete Andrade Ferreira.

13. Representantes das Escolas Estaduais:

" José Aurélio Gomes de Souza - EEEP Francisca de Albuquerque Moura.

" Francisco Pereira Silvério - Colégio Estadual Celso Araújo.

14. Representantes de Escolas Privadas:

" Izabel Cristina dos Santos Ferreira - Colégio São João Batista.

" Francisca Gerlânia Souza Freitas - EEIF Amiguinhos de Infância.

" Maria Adelian de Souza - EEIF Sonho de Criança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, 03 DE AGOSTO DE 2020

Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira  
Secretária de Educação  
Portaria nº 0110.002/2019 - GAB

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**